



CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP), QUE FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE**, A SEGUIR DENOMINADOS SIMPLEMENTE CONTRATANTES, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, Nº 101 - Centro - Chã Grande-PE, inscrito no CNPJ sob o Nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pela Secretária de Finanças, Sra. **Maria Natiene Rahyra dos Santos**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 7106704 SDS/PE, CPF nº 081.039.944-05, residente e domiciliada à Rua Julieta Varela de Souza, nº 39, Dom Hélder Câmara, Chã Grande/PE, CEP: 55636-000; O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº **08.625.167/0001-50**, situado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário da Saúde, Sr. **Jairo Amorim Paiva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF Nº 353.431.684-34, residente na Avenida São José, Nº 104 – Centro – Chã Grande – PE; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE-PE**, com sede e foro em Pernambuco, localizado à Rua José Trajano Lopes, 54 — Chã Grande-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **13.671.776/0001-85**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social, Sra. **Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade Nº 4.668.327 SDS/PE, CPF Nº 988.031.664-91, residente a Avenida Vinte de Dezembro, 90— Chã Grande – PE, e como **CONTRATADA** a Empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **69.908.994/0001-45**, estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410 -- 1º Andar – Maurício de Nassau – Caruaru – PE – CEP: 55.012-010, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Bernardo de Lima Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 810.266 SDS/PE e no CPF Nº 031.276.214-34, residente e domiciliado à Rua Doutor Julio Pires Ferreira, nº 756 – Maurício de Nassau – Caruaru - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Nº 012/2025 – Inexigibilidade Nº 009/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam , aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus



sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto desse instrumento à Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, de planejamento orçamentário e gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NECASP), para atender as demandas da **Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande – PE.**

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo nº 012/2025 e Inexigibilidade de Licitação 009/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$299.500.00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).**

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, para a devida aprovação.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.6. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 - As Dotações orçamentárias que correrão tais despesas são:

Órgão: 11000 – Secretaria de Finanças
Unidade: 11001 – Secretaria de Finanças
Programa: 4.122.403.2.24 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde
Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.122.1001.2.129 -- Manutenção das atividades do FMS
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Órgão: 7000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 7002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 8.122.812.2.157--Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.



8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Chã Grande - PE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Chã Grande, 27 de fevereiro de 2025.

Maria Natiene Rahyra dos Santos

MARIA NATIENE RAHYRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

Jairo Amorim Paiva

JAIRO AMORIM PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alexandra Maria Gomes da F. Neto

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Bernardo de Lima Barbósa

**CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS,
PESQUISA E ACESSORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**
CNPJ Nº 69.908.994/0001-45
CONTRATADA

Bernardo de Lima Barbósa
TC - CRC - PE 6516/O
CPF - 031.276.214-34

TESTEMUNHAS:

Jaime J. da S. Pereira
CPF: 702.662.824-62

Natalia Mirthys S. do Carmo
CPF: 107.101.514-11